



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 169/2021

1

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0KM (ZERO QUILOMETRO), CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FORMOSO/MG E A EMPRESA PRIMAVERIA VEÍCULOS LTDA, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE FORMOSO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.125.153/0001-20, com sede administrativa situada na Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363, Centro, em Formoso/MG, CEP: 38.690-000, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS**, brasileiro, casado, produtor rural, agente político, portador do RG nº 1.277.677 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 453.333.786-49, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **PRIMAVERIA VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 71.145.668/0002.56, localizada à Rodovia Marginal da BR-040, nº 1.851, bairro Nossa Senhora de Fátima, Paracatu/MG, CEP: 38.600-001, neste ato representada por seu sócio administrador, Senhor **JOSÉ CARLOS DOURADO DE AZEVEDO JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 508.248.644-68, portador da Cédula de Identidade nº 3.802.403, SSP/PE, residente e domiciliado à Rua Canabrava, nº 341, Apto 101, bairro Centro, Unaí/MG, CEP: 38.610-000, doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado, e celebram o presente Contrato de Fornecimento de bens, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores, oriundo de procedimento licitatório, tendo em vista a homologação do **Processo Administrativo Licitatório nº 098/2021, Pregão Presencial nº 046/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a aquisição de veículos 0km (zero quilômetro), para atender às demandas das Secretarias Municipal de Educação e de Saúde, conforme quantidades e especificações descritas abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	PROD./DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
002	01	Unid.	Veículo tipo compacto ou sedan, zero quilômetro. Fabricação/Modelo: 2021/2021 ou superior. Cor: branca. Tipo de combustível: Flex. Motorização mínima de 1.0. Ar Condicionado original de fábrica.	Fiat	Grand Siena, 1.4, flex, 2021/2021	77.700,00	77.700,00



			Direção elétrica ou eletro-hidráulica. 4 portas. Capacidade para 05 passageiros ou mais. Airbag duplo no mínimo. Freio ABS. Vidro e travas elétricos. Entre eixos 2460mm ou superior. Carga útil 430kg ou superior. Tanque de combustível com capacidade para 50lts ou mais. Equipado com todos os itens básicos de série e itens regulamentares de segurança. Emplacado e Licenciado em nome do Município.				
003	01	Unid.	Veículo tipo pick-up, zero quilômetro. Ano de fabricação/Modelo: 2021/2021 ou superior. Combustível: Flex. Cor: Branca. 04 Portas laterais. Capacidade para 05 passageiros. 06 Air bags. Alarme. Controle de estabilidade. Direção elétrica. Controle de tração. Tração 4x2 ou superior. Rodas em liga leve 16" ou superior. Ar condicionado original de fábrica. Vidros elétricos. Faróis de neblina.	Fiat	Toro, Freedom, flex, 2021/2021	155.600,00	155.600,00



2.4. O pagamento será efetuado, após o recebimento da Nota fiscal eletrônica na unidade requisitante e mediante ordem de pagamento emitida pela Prefeitura, através da rede bancária, para o

RUA VICENTE MOREIRA DE MOURA Nº: 363 - CENTRO - CEP: 38690-000 - FORMOSO - MG
(38) 3647-1552 / (38) 3647-1111 / CNPJ: 18.125.153/0001-20
www.formoso.mg.gov.br



que a Empresa deverá fazer constar da nota fiscal a indicação da agência (com número / endereço) e número da conta corrente no banco.

4

2.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a Empresa das responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicarão na aceitação definitiva do bem.

2.6. No preço ajustado no presente Contrato incluem-se todas as despesas verificadas, tais como obrigações tributárias, trabalhistas, insumos, manutenção, infortunistas, previdenciárias, fiscais e fretes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 04 (quatro) meses, com início na data da assinatura e término em 09 de abril de 2022, podendo ser prorrogado por simples termo aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO MATERIAL

4.1. Os bens serão entregues pela vencedora do certame em até 10 (dez) dias, a partir do recebimento da solicitação de aquisição do produto.

4.2. A Ordem de Fornecimento será enviada ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento.

4.2. Os bens serão entregues em local e horário designado pelo CONTRATANTE, na forma definida em contrato ou na Ordem de Fornecimento, pelo preço registrado no contrato e sem qualquer ônus adicional relativo à entrega. Não sendo informado o local, será sempre no seguinte endereço: **Prefeitura Municipal de Formoso/MG – Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363, bairro Centro, Formoso/MG.**

4.3. A entrega e o recebimento deverão ser realizados de acordo com os seguintes procedimentos:

I - Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;

II - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias do recebimento provisório.

III - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. Havendo rejeição dos produtos, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para o fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignada no Orçamento vigente, sob a seguinte classificação orçamentária:

- 02.04.01.12.122.1202.2027.4.4.90.52.00 – Ficha 129: Equipamentos e material permanente (Fonte 101); e,
- 02.06.01.10.301.1002.2063.4.4.90.52.00 – Ficha 328: Equipamentos e material permanente (Fonte 253);



CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E O RESPECTIVO VALOR DA MULTA

6.1. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de falhas injustificadas, assim consideradas pelo MUNICÍPIO, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de:

- a) 0,5 % (meio por cento) por evento e/ou falha cometida, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato;
- b) 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 90 (noventa) dias corridos, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "d".

6.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do parágrafo 1º poderão ser aplicadas, cumulativamente à pena de multa.

6.3. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do parágrafo 1º também poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO.

6.4. As sanções definidas nos parágrafos anteriores poderão ser aplicadas – de acordo com a gravidade da falta, a critério do MUNICÍPIO, garantida a ampla defesa – a CONTRATADA nos seguintes casos, dentre outros:

I – Apresentação de documentos falsos;

II – Recusa em cumprir o contrato;

III – Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do certame que deu origem a este instrumento;

IV – Cometimento de falhas e/ou fraudes no fornecimento do objeto deste instrumento;

V – Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI – Prática de ato ilícito, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO.

6.5. Entende-se por inexecução total da obrigação, a eventual perda de prazo processual, ou desídia na condução do processo pela CONTRATADA.



6.6. O MUNICÍPIO, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

6.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante o Setor financeiro do MUNICÍPIO, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da intimação, sob pena de rescisão contratual.

6.8. O MUNICÍPIO, cumulativamente, poderá ainda:

I – Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;

II – Reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA; e

III – Advertir por escrito qualquer conduta e/ou fornecimento julgado inadequado.

6.9. Responderá, ainda, por perdas e danos, a serem apurados em ação regular, a parte que infringir qualquer das cláusulas e condições do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

7.1. A não entrega do bem enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

7.2. São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que obedecerá às disposições dos artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

7.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativo prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4. O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstâncias supervenientes que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica da Contratada implicará, necessariamente, na rescisão contratual.

7.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa de Consumidor e na Lei nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO, AO PREGÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR

9.1. Fica estabelecido formalmente, a vinculação ao Edital de licitação respectivo, ao Pregão devidamente formalizado, bem como à proposta do licitante vencedor.

9.2. São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, todos os documentos inerentes ao Processo Administrativo Licitatório nº 098/2021, Pregão Presencial nº 046/2021, que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO



10.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO E DA NOVAÇÃO

11.1. Fica vedado à CONTRATADA, transferir, ceder ou substabelecer a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas através deste contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa de 10 % (dez por cento), incidentes sobre o valor total do contrato.

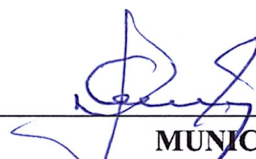
11.2. A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades assegurados neste Contrato e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e obrigações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA deverá comunicar ao **Setor de Compras, Licitações e Contratos**, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

12.2. Fica eleito o foro da Comarca de Buritis/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente.

Formoso/MG, 10 de dezembro de 2021.



MUNICÍPIO DE FORMOSO/MG
DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS

Prefeito Municipal

Contratante

DINARTE HENRIQUE G. DE ORNELAS
PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO-MG



PRIMAVERIA VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 71.145.668/0002.56

JOSÉ CARLOS DOURADO DE AZEVEDO JÚNIOR

CPF: 508.248.644-68

Contratada

Testemunha 1:

CPF: 050.684.376-97.

Testemunha 2:

CPF: 09541065635